

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****137ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 347/2024/CMRI/CC/PR

**NUP: 23546.007211-2024-97****Órgão: UFJ - Universidade Federal de Jataí****Requerente: T. A. C. C.****Resumo do Pedido**

O cidadão solicitou acesso ao original ou cópia do abaixo-assinado (juntamente com a lista dos signatários) que foi lido em reunião pública pela Prof. Dra. E. A. de O., diretora da Faculdade de Educação, por ocasião da reunião do Conselho Universitário da Universidade Federal de Jataí que ocorreu em 14/12/2022, fato que pode ser comprovado na gravação da reunião pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=kUOdb18JDro>. Ele mencionou que, desde outubro de 2023, solicitou acesso ao documento para a secretaria executiva da reitoria, o gabinete da reitoria e a secretaria da unidade acadêmica de educação, por e-mails ou notificação extrajudicial, sem ter sido atendido.

**Resposta do órgão requerido**

O órgão respondeu que não possui cópia do abaixo-assinado, uma vez que o documento em questão foi lido, porém não foi entregue à Secretaria dos Órgãos Colegiados, não constando, portanto, nos arquivos da UFJ.

**Recurso em 1ª instância**

O cidadão alegou que, tendo em vista que o documento solicitado foi lido pela diretora da Faculdade de Educação e em reunião oficial da Universidade, no caso dele não ter sido entregue à mesa diretora da reunião do CONSUNI ou à secretaria executiva da reitoria, espera-se que esteja de posse e sob guarda do Diretor da Faculdade de Educação ou de seu secretário. O cidadão reiterou a solicitação, pedindo que os órgãos e/ou pessoas envolvidos fossem consultados.

**Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

O órgão respondeu que entrou em contato com a Secretaria dos Órgãos Colegiados, com a Prof. Dra. E. A. de O., diretora da Faculdade de Educação, e com outros dois professores que participaram da leitura do abaixo-assinado e todos afirmaram não possuir o documento solicitado.

**Recurso em 2ª instância**

O cidadão recorreu à UFJ reiterando o pedido inicial.

**Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

O órgão respondeu que não há forma de disponibilizar o documento solicitado, uma vez que ele não existe nos arquivos da instituição e que, contudo, a ata da reunião do Conselho já foi disponibilizada ao solicitante diversas vezes e a gravação do CONSUNI é pública e está disponibilizada no canal da UFJ do YouTube.

**Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

O cidadão recorreu à CGU reiterando o pedido inicial.

### Análise da CGU

A CGU, após análise das tratativas ocorridas entre o requerente e o recorrido, contidas na Plataforma Fala.BR, verificou que a UFJ declarou não possuir o documento requerido. Assim, a Controladoria-Geral da União ponderou por acatar as argumentações apresentadas, considerando que não existem motivos para duvidar, a priori, das declarações do Órgão requerido, uma vez que a sua declaração é revestida de presunção relativa de veracidade, em decorrência dos princípios da boa-fé e da fé pública.

### Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso pois considerou que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, já que a recorrida declarou que as informações pleiteadas pelo cidadão são inexistentes no âmbito da Universidade Federal de Jataí - UFJ, sendo resposta de natureza satisfativa para fins de Lei de Acesso à Informação, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

### Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão recorreu à CMRI reiterando o pedindo inicial.

### Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão da declaração de inexistência da informação.

### Análise da CMRI

O mérito do recurso não foi analisado em decorrência do não conhecimento, uma vez que se verificou que a informação solicitada é inexistente e, dessa forma, não fora identificada negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal. Nota-se que, em todas as instâncias anteriores, a UFJ manteve em suas manifestações a alegação de não ter sob a sua guarda original ou cópia do documento solicitado pelo requerente, tendo inclusive realizado diligências junto aos professores que participaram da reunião do Conselho Universitário, verificando que o abaixo-assinado não se encontra sob posse da instituição nem dos docentes envolvidos na leitura do documento. A declaração de inexistência da informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

### Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, **Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, **Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, **Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis**, **Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6128359** e o código CRC **3B23C50F** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)